



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. 01.007.10.2018**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, ACOMPANHADO PELO GABINETE DA CONCILIAÇÃO, E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A CELERIDADE NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS, POR MEIO DA CONCILIAÇÃO.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista n. 1.842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo/SP, CNPJ n. 59.949.362/0001-76, representado por sua Presidente, Desembargadora Federal **THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado **TRF3**, acompanhado pelo **GABINETE DA CONCILIAÇÃO**, representado por seu Coordenador, Desembargador Federal **PAULO FONTES**, designado pelo Ato n. 10, de 14 de março de 2018, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no uso das atribuições previstas na Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, doravante denominado **GABCO**, e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Paulista, n. 688, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01310-909, inscrito no CNPJ n. 61.697.546/0001-38, representado por seu Presidente em Exercício, Senhor **MARCOS JENAY CAPEZ**, nos termos da Ata nº 08/2018 da Reunião Plenária do Conselho Regional de Odontologia, de 02/04/2018, brasileiro, RG 15795343 e CPF 112.900.168-79, doravante denominado **CROSP**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em decorrência do despacho 3767894, conforme Processo Administrativo Eletrônico SEI n. 0000425-39.2015.4.03.8000, com fulcro no art. 116 da Lei n. 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para a celeridade na solução de conflitos, por meio da conciliação, com o intercâmbio de dados, informações e apoio técnico, visando estimular a prática de conciliação nos processos de Execuções Fiscais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

Os prazos de execução serão detalhados e registrados no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

### 1. Do **TRF3**:

1.1. fornecer local adequado, devidamente mobiliado e com equipamentos suficientes para a realização das audiências; e

1.2. designar magistrados federais para auxiliarem nas atividades de execução do Programa de Mediação e Conciliação da Justiça Federal da Terceira Região.

### 2. Do **GABCO**:

2.1. com base na relação encaminhada pelo **CROSP** dos processos de Execução Fiscal em trâmite na Justiça Federal da 3ª Região, fornecer listagem prévia daqueles que se encontram com vista, acompanhados dos dados necessários para elaboração de cartas-convite e de intimação da parte, a serem realizadas pelo **CROSP**;

2.2. determinar a pauta de audiências nas datas previamente escolhidas, inclusive quanto à fixação de horários para tentativa de acordo;

2.3. viabilizar a realização dos mutirões e de audiências de conciliação, em datas definidas de comum acordo com o **CROSP**;

2.4. homologar acordos e praticar todos os atos com vista a atingir o objetivo deste ajuste;

2.5. designar conciliadores para atuação nos mutirões; e

2.6. designar servidores para secretariar as audiências.

### 3. Do **CROSP**:

3.1. encaminhar relação atualizada de todos os processos de Execução Fiscal ajuizados na Justiça Federal da 3ª Região;

3.2. imprimir, envelopar, endereçar e postar as cartas de intimação, em modelo definido e conforme a pauta informada pelo **GABCO**, nos moldes dos incisos 2.1. e 2.2. do item 2 desta cláusula;

3.3. elaborar planilhas de cálculos e propostas a serem apresentadas nas audiências;

3.4. trazer equipamentos (computadores/notebooks, impressoras e rede 3G) para os fins do item anterior, na quantidade adequada ao número de audiências do dia, sendo destinados exclusivamente ao uso do **CROSP** durante a realização dos trabalhos, permanecendo sob a responsabilidade dos seus proprietários;

3.5. designar prepostos e advogados para atuação nos mutirões e audiências de conciliação; e

3.6. observar a cláusula de confidencialidade a que estão submetidos todos os envolvidos, direta ou indiretamente, nas atividades conciliatórias, devendo guardar sigilo a respeito do que foi dito, exibido ou debatido na sessão, de modo a não permitir que tais ocorrências sejam consideradas para outros fins que não os da tentativa de conciliação.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

2. As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações

orçamentárias próprias dos partícipes.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A gestão e fiscalização do presente Acordo caberá:

1.1. ao **TRF3**: por meio do **GABCO**, endereço: Avenida Paulista n. 1.912, 4º andar, sala 42, Edifício Funcef Center, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01310-924, telefone: (11) 3012-1749, endereço eletrônico: [conciliar@trf3.jus.br](mailto:conciliar@trf3.jus.br).

1.2. ao **CROSP**: por meio do Gestor Sr. José Cristóbal Aguirre Lobato e pela Fiscal Sra. Rita de Cássia Melo Castro, designados pela Portaria CROSP nº 082/2018 de 09 de maio de 2018, endereço profissional: Av. Paulista, 688 – Loja 02 – Bela Vista, São Paulo/SP, telefone: (11) 3549-5581, endereço eletrônico: [jose.lobato@crosp.org.br](mailto:jose.lobato@crosp.org.br) e [rita.castro@crosp.org.br](mailto:rita.castro@crosp.org.br).

2. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

3. Caberá aos gestores:

3.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2. informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3. adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de 04 (quatro) meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência será pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado pelo **TRF3**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante termo aditivo ou por apostila.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. A rescisão poderá ocorrer:

1.1. por ato unilateral da Administração;

1.2. por acordo entre os partícipes; e

1.3. pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, com as consequências previstas em lei ou regulamento.

2. Nas hipóteses dos subitens 1.1 e 1.2, a rescisão será efetivada por meio de comunicação escrita, encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

3. No caso do subitem 1.3, será formalmente motivada no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. As partes definirão os procedimentos para o encerramento da execução, de modo a resguardar o interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação ou mediação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente o foro da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados os atos praticados a partir de **20/04/2018** até a assinatura do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente Acordo, as disposições da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 9.784/1999, da Lei n. 13.105/2015, da Lei n. 13.140/2015, da Resolução CNJ n. 125/2010, da Resolução CJF n. 398/2016, e da Resolução PRES TRF3 n. 42/2016.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jenay Capez, Usuário Externo**, em 19/06/2018, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Guedes Fontes, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação**, em 03/07/2018, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 03/07/2018, às 22:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3791070** e o código CRC **959768D6**.